TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 17/10/2023
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N°063/2023

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 3ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Tiago Meurer e os Auditores João Rotta Filho, Alberto Luís Calgaro, Miguel Vicente Centurion Mirapalhete Impalea, Leonardo Traesel Pacheco, o procurador Fabricio Mendes dos Santos, a secretária Natielli Fernanda Vanolli e o estagiário Bernardo Vieira Gall. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 483/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: ALBERTO LUIS CALGARO
JOGO: BARRA X FIGUEIRENSE 23/09/2023 – 15:00
COPA SANTA CATARINA 2023

1 ALAN MATHEUS STENCE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
ALAN MATHEUS STENCE (668.800), atleta nº 17, da equipe do BARRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO - GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA. EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA NUMERO 17 DA EQUIPE BARRA, AOS 20 MINUTOS DE SEGUNDO TEMPO, POR ATINGIR COM A SOLA DE SUA CHUTEIRA A COXA DE SEU ADVERSÁRIO, NA DISPUTA DE BOLA. O REFERIDO ATLETA SAIU DO CAMPO DE JOGO PROTESTANDO E REFERINDO AS SEGUINTES PALAVRAS: "ESSA MERDA DE ARBITRAGEM".".
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previstos nos Artigos 254, inciso II e 258, inciso II (EM CONCURSO MATERIAL), ambos do CBJD.

DECISÃO:
Processo retirado de pauta, solicitação feito pelo E.P.D. Barra, pedido deferido pelo presidente desta Comissão.

2 – PROCESSO 484/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO
JOGO: JOINVILLE X INTERNACIONAL 23/09/2023 – 15:00
COPA SANTA CATARINA 2023

1 MARCOS VINICIUS MONASSA ABELLA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
MARCOS VINICIUS MONASSA ABELLA (016306-G SC), PREPARADOR, da equipe do JONVILLE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"PREPARADOR - APÓS O TÉRMINO DO PRIMEIRO TEMPO, ENQUANTO A ARBITRAGEM DIRIGIA-SE PARA SEU VESTIÁRIO, O SR. MARCOS VINICIUS MONASSA ABELLA, PREPARADOR FÍSICO DA EQUIPE DO JOINVILLE, PREFERIU AS SEGUINTES PALAVRAS DE MANEIRO ACINTOSA E GROSSEIRA CONTRA A ARBITRAGEM: " POR ISSO QUE VOCÊS TEM QUE IR AO SENADO DAR DEPOIMENTO, POR CAUSA DESSAS CAGADAS QUE VOCÊS FAZEM NO JOGO, BANDO DE PAU NO CU". INFORMO AINDA QUE NÃO FOI POSSÍVEL APRESENTAR O CARTÃO VERMELHO, POIS O MESMO DIRIGIU-SE RAPIDAMENTE AO SEU VESTIÁRIO APÓS PROFERIR AS PALAVRAS, SENDO ASSIM O DELEGADO DA PARTIDA FOI ATE O MESMO E AVISOU QUE ESTAVA EXPULSO DO JOGO."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 do CBJD.

2 JOINVILLE ESPORTE CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
JOINVILLE ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "INFORMO QUE HOUVE ATRASO NO REINICIO DA PARTIDA DE 4 MINUTOS DEVIDO AO ATRASO NA ENTRADA PARA O SEGUNDO TEMPO DE JOGO DA EQUIPE DO JOINVILLE DE 4 MINUTOS."
Agindo desta forma responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o clube a pena de multa pecuniária de R$150,00 (cento e cinquenta reais) por minuto de atraso, com fulcro no artigo 206 do CBJD, totalizando a pena final de R$ 600,00 (seiscentos reais).

Atuou em defesa dos denunciados, Dr. Richard da Silveira Dias, requerido lavratura de acórdão pela defesa.

3 – PROCESSO 486/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA
JOGO: HERCÍLIO LUZ X CONCÓRDIA 23/09/2023 – 15:00
COPA SANTA CATARINA 2023

1 DAIVISON LUIZ PACHECO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
DAIVISON LUIZ PACHECO (REG: 1348), TREINADOR DE GOLEIRO, da equipe do HERCÍLIO LUZ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"TREINADOR GOLEIRO - APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA FUI INFORMADO PELO ASSISTENTE N º 02 HECTOR ANDREW LISBOA JACQUES, QUE O SR. DAIVISON LUIZ PACHECO EMPURROU O PESCOÇO DO SEU ADVERSÁRIO DE Nº 02 WELLISSON DA CONCEIÇÃO FERREIRA. INFORMO QUE APÓS A EXPULSÃO O MESMO SE DIRIGIU PARA O SEU VESTIÁRIO".
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previstos nos Artigos 254 A, inciso I do CBJD.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, Dr. Nikolas Salvador Bottos. Prestou seu depoimento como testemunha, Sr. Wellisson da Conceição Ferreira, inscrito no CPF 063.160.375-11. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação absolver o denunciado.

4 – PROCESSO 487/2023 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO
JOGO: TUBARÃO X PEDRA BRANCA
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE C 2023

1 TUBARÃO ATLÉTICO CLUBE SPE LTDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
TUBARÃO FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "ATRASO DE 01 (UM) MINUTO NO INICIO DO JOGO EM RAZÃO DO GOLEIRO DA EQUIPE DO TUBARÃO, SENHOR DENISON SANTOS DE JESUS, TER IDO AO VESTIÁRIO PARA CORRIGIR SEU UNIFORME DE JOGO. TIRAR A CAMISA TERMINA DE COR DIFERENTE DA CAMISA E COLOCAR MEIÕES. SALIENTO QUE FOI AVISADO NO VESTIÁRIO DAS EQUIPES PELO QUARTO ARBITRO O USO DO UNIFORME CONFORME A REGRA."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD.

DECISÃO:
Preliminar defesa escrita, por unanimidade de votos, não acolhido a junta da defesa escrita, recebida 22 (vinte e dois) minutos após início da sessão de julgamento, em razão do disposto no artigo 42 do CBJD, bem como, expresso na citação recebida pelo denunciado. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado a pena de multa pecuniária de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) com base no artigo 206 do CBJD. Sem a lavratura de acórdão, em razão do não aceitamento da defesa.

5 – PROCESSO 505/2023 – 434/2023 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA
JOGO: AVAÍ/ KINDERMANN X AJFF 02/09/2023 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE FEMININO 2023

1 MAURO DE LIMA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MAURO DE LIMA, DELEGADO ÁRBITRO DA PARTIDA n. 14, do Campeonato Catarinense Feminino 2023, entre as equipas do Avaí/Kindermann e AJFF, por RELATAR DE FORMA IMPRECISA as ocorrências na partida (NÚMERO DE GANDULAS) de modo a impossibilitar ou dificultar a punição de infratores, conforme assim relatado:

"INFORMO QUE FORAM DISPONIBILZIADOS TRÊS GANDULAS PARA A ARTIDA DO AVAI".
Ocorre que conforme declarado pelos Árbitros da mesma partida, os Srs. RUAN PABLO STUMPF e CHEILA CHRISTIAN ALVES, haviam quatro gandulas atuando. Tivesse vindo a infração correta, não teria sido oferecida denúncia sobre o fato (número abaixo do exigido em regulamento - processo 343/2023.
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 266, do CBJD,

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos, penalizar o denunciado a pena mínima e substituir por advertência com base no artigo 266 do CBJD, vencido o auditor relator Miguel Vicente e o auditor João Rotta que aplicavam a pena mínima de 30 dias de suspensão e não substituir por advertência.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

TIAGO MEURER DA SILVA
PRESIDENTE 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR